



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**LEI Nº 3.036, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar  
Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Determina que as empresas loteadoras e incorporadoras com empreendimentos imobiliários em Morrinhos dê publicidade junto ao público dos lotes caucionados ao Poder Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas loteadoras e incorporadoras com empreendimentos imobiliários em Morrinhos ficam obrigadas a dar publicidade junto ao público em geral, quando da oferta de unidades autônomas a serem alienadas no mercado, dos lotes que porventura estejam caucionados ao Poder Público Municipal.

§ 1º. Entende-se por publicidade todo e qualquer meio de divulgação utilizado na oferta ao público das unidades imobiliárias do empreendimento, tais como outdoors, panfletos, minutas contratuais, mídia radiofônica ou televisiva, entre outros.

§ 2º. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica instituída a obrigatoriedade de afixação dos lotes caucionados ao Poder Público Municipal, de placas informativas, contendo de forma destaca e legível, os seguintes dizeres: “VENDA PROIBIDA: LOTE CAUCIONADO AO MUNICÍPIO”.

**Art. 2º** O não atendimento ao descrito no art. 1º, sujeitará o empreendedor a pagar uma multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor cobrado com relação à oferta de mercado alusiva ao respectivo imóvel.

**Parágrafo único.** A multa descrita no *caput* deverá ser inscrita em dívida ativa e executada judicialmente, de forma obrigatória, no prazo máximo de 1 (um) ano após o respectivo procedimento fiscal, não se aplicando tal prazo, que ficará suspenso, enquanto estiver em curso impugnação administrativa do débito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de abril de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=